



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ**, órgão público integrante da Administração Direta do Município de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob nº 93.542.090/0001-23, situada na Rua Tiradentes, 780, neste ato representada por seu Presidente, **ZALO BUENO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 966.210.950-15, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Abegay Vieira, nº 350, Bairro Morada do Sol, no município de Santa Bárbara do Sul – RS, CEP 98.240-000 neste ato representada pela Responsável Legal, Sr.a Karina Doninelli, portadora do CPF nº 014.539.510-32, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo, visando o acompanhamento/implantação de rotinas da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21, incluindo auxílio ao setor jurídico da entidade contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

2.2 - Este contrato administrativo fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 – Os serviços contratados compreendem a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo, visando o acompanhamento/implantação de rotinas da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21, incluindo auxílio ao setor jurídico da entidade contratante, de acordo com os procedimentos e prazos constantes da Proposta Comercial.



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão pagos em seis parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

4.2 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços.

4.2.1 - Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria MF 358/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

4.2.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País (R\$).

4.2.3 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

4.2.4 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e as certidões referidas no item 4.2.1 poderão ser enviadas pela CONTRATADA para o e-mail vereadores@ibiruba.rs.gov.br.

4.2.5 - A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.7 - Junto com o envio dos documentos citados no item 4.2.2 relativos ao primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e tipo da operação, se houver), vinculado ao CNPJ da empresa, para depósitos referentes aos pagamentos.

4.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3- O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221

camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br

Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61

f camaradevereadoresdeibiruba | @ camaradevereadoresdeibiruba

Do coração, do sangue, salve vidas!



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS DIREITOS:

6.1.1 Da Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) utilizar todas as prerrogativas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- d) fiscalizar o bom cumprimento da prestação dos serviços, comunicando ao responsável pela empresa contratada a deficiência na realização dos mesmos;

6.1.2 Da Contratada:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES

6.2.1 Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços que são objeto deste Contrato;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Firmar Termo de Recebimento;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.2.2 Da Contratada:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações da Contratante;
- b) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, além dos próprios custos de deslocamento;
- c) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e/ou omissões que seus empregados direta ou indiretamente cometerem;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 2%(dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas no item 7.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ibirubá, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

7.7 - A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Atividade 2802 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 2802. Modalidade da Despesa 3390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221

camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br

Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores Jarbas Rodrigo Ruschel – Assessor Jurídico, Fabiano André Hendges – Técnico em Contabilidade e Rosane Gastring Ross – Tesoureira.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 22 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Ibirubá

Ver. Zalo Bueno Gomes da Silva

Contratante

Karina Doninelli – Sociedade
Individual de Advocacia
Karina Doninelli

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Cláudia Andréia Schneider
CPF: 032.122.710-78

2) Luana Pedrotti
CPF: 033.168.220-62



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Doe órgãos. doe sangue. salve vidas!